



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

PARECER Nº 02/2026

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 14/2026
Data: 08/01/2026 - Horário: 10:16
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2025 Altera a lei complementar nº97/2017 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Querência MT, cria a secretaria de esporte cultura e lazer e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Querência. A matéria visa a criação da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**, desmembrando-a da atual Secretaria de Educação, além da criação de cargos correlatos e ajustes na estrutura vigente.

Acompanha a proposição a **Emenda Aditiva nº 36/2025**, de autoria do Vereador Auri Kolling, que propõe a inclusão do inciso XII ao Artigo 29 do projeto. Tal emenda visa garantir que a nova Secretaria planeje e execute programas permanentes e itinerantes de forma descentralizada, abrangendo comunidades da zona rural, assentamentos, agrovilas, fazendas e aldeias indígenas.

A matéria foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica Legislativa, através do **Parecer Jurídico nº 114/2025**.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade Conforme o Parecer Jurídico nº 114/2025, o projeto e a emenda apresentam constitucionalidade formal e material. A iniciativa para organizar a administração municipal e criar cargos é privativa do Prefeito Municipal. A **Emenda Aditiva nº 36/2025** é igualmente legal, pois aprimora a finalidade social da proposta sem invadir a competência exclusiva do Executivo, apenas detalhando a forma de prestação do serviço público.

Da Análise Orçamentária e Financeira O projeto está alinhado com o interesse público e a Mensagem do Executivo assegura que a criação da nova estrutura possui previsão na Lei



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

Orçamentária Anual (LOA). Quanto à emenda aditiva, esta reforça o compromisso com a descentralização dos recursos e serviços para a zona rural, garantindo que o planejamento orçamentário alcance todo o território municipal.

Da Técnica Legislativa O projeto original e a emenda aditiva atendem aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. Embora a Procuradoria Jurídica tenha sugerido emendas corretivas para ajustes de redação (como a menção ao "povo diamantinense" e padronização de termos), esta Relatoria entende que a urgência administrativa e o mérito da proposta, reforçados pela inclusão da atuação na zona rural prevista na emenda do Vereador Auri Kolling, justificam a aprovação célere.

Diante do exposto e considerando o **Parecer Jurídico nº 114/2025**, esta Relatora exara voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, juntamente com a **Emenda Aditiva nº 36/2025**.

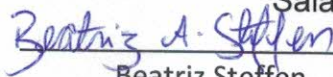
III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de autoria do Poder Executivo que: **"Altera a lei complementar nº97/2017 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Querência MT, cria a secretaria de esporte cultura e lazer e da outras providências"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora vereadora, votam da seguinte maneira:

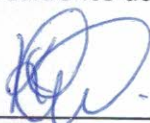
Beatriz Steffen: **Aprova**
Keila Marques: **Aprova**
Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões 8 de janeiro de 2025.



Beatriz Steffen
Presidente da CCJR



Keila Marques
Relatora da CCJR



Mestre Dragão
Membro da CCJR